



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS



MEMORANDO nº 3592/2014 -DALF/DIMAT Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.

PARA: Senhor TC QOBM/Comb **Edimar** Hermógenes de Moura,

Em atenção ao Memorando nº 3578/PREAP-COPLI/DICOA, que versa sobre pedido de esclarecimentos sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2014 – DICOA/DEALF/CBMDF, por parte da Empresa ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPIs LTDA, fazemos as seguintes ponderações, conforme abaixo:

1) Em relação ao “item 1” dos questionamentos feitos pela empresa acima mencionada, informo-vos que, para melhor compreensão, faça-se a leitura conforme abaixo evidenciado:

Onde está escrito:

“O traje deverá ser fornecido com, um par de botas integráveis ao traje, feitas de mesmo material do traje e que garantam a estanqueidade do encapsulamento do equipamento, sendo resistentes a produtos químicos e moldadas por injeção numa só peça para evitar fugas pelas costuras em conformidade com a norma EN ISO 20345:2011 classificação S5 ou NFPA específica. O solado das botas devera possuir classificação HRO, segundo clausula 6.4.1. e da tabela 18 da norma EN ISO 20345:2011 ou o previsto na NFPA 1991:2005”.

Leia-se:

“O traje deverá ser fornecido com, um par de botas integráveis ao traje que garantam a estanqueidade do encapsulamento do equipamento, sendo resistentes a produtos químicos e moldadas por injeção numa só peça para evitar fugas pelas costuras em conformidade com a norma EN ISO 20345:2011 classificação S5 ou NFPA específica. O solado das botas devera possuir classificação HRO, segundo clausula 6.4.1. e da tabela 18 da norma EN ISO 20345:2011 ou o previsto na NFPA 1991:2005”

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

2) Em relação aos itens 2.1 e 2.2, acerca dos questionamentos feitos pela empresa, ressalte-se o seguinte:

Item 2.1 - Não há que se falar em sistema integrado com botas acopladas. No sistema integrado as botas são extensão da roupa, ou seja, não é possível retirá-las da roupa. No sistema integrado, a bota não faz parte da roupa, porém, para manter a estanqueidade, o traje apresenta uma meia integrada, isso não permite a quebra de continuidade da roupa. O traje deve cumprir com todas as normas apresentadas. Não deverá ser incluída na proposta um par de botas de substituição. A empresa deverá apresentar o traje com apenas 1 (uma) bota externa e duas sobre-botas. Essas sobre-botas serão utilizadas como “botas de sacrifício”, sendo utilizadas sobre as botas externas.

Item 2.2 - O traje deve ser completo, entende-se como traje completo, o equipamento composto por roupa, bota e luvas que garantam as propriedades de proteção em relação ao nível de proteção exigido. Os dois pares de botas solicitados, são sobre-botas, ou seja, botas que serão utilizadas sobre as botas externas do traje; seria uma “bota de sacrifício” utilizada quando o produto perigoso oferece uma reação extremamente agressiva.

3) Em relação ao item 3, se o equipamento fornecido for certificado pela Norma Europeia, não será necessário incluir na proposta um par de botas externas, ou seja, esta exigência somente será para os casos de “Trajes de Proteção Química Nível B” certificadas unicamente pela Norma NFPA 1992 edição 2005.

Atenciosamente,


RÔMULO QUINHONES PIRES - MAJ/QOBM/Comb
Chefe da SEPEC
Matr.1400035

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”